

VOLUME 2

CARTILHA

ESTATUTO

DA
CRIANÇA

&

DO
ADOLESCENTE

DIREITO
URI
ERECHIM



Ca327 Cartilha [recurso eletrônico] : estatuto da criança e do adolescente

/ organização Alessandra Biasus ... [et al.]. – Erechim, RS: EdiFapes, 2023.

1 recurso eletrônico

ISBN 978-65-88528-53-2

1. Trabalho infantil 2. Conselho Tutelar 3. Direito das crianças

e do Adolescente 4. Jovem aprendiz I. Biasus, Alessandra

C.D.U.: 342.7-053.2

ORGANIZAÇÃO

PROFA. ALESSANDRA BIASUS

AUTORES

ANDRÉ LAVINSKI
GABRIELA GEMELLI
LEONARDO LUIS CARDOSO WASKIEVIC
LEONARDO TESTOLIN DE SOUZA
LETÍCIA PÍCOLO
NANDO JR PICOLO
TALITA DUWE
TATIANE LANGE
FERNANDA MARKS RHODER
LETICIA DO NASCIMENTO NAZARI
NATÁLIA BERNARDI
BRIANE CLÁUDIA KACZANOSKI
TEOFILO ZEZAK
ANA JÚLIA MARIGA
ANDRESSA CARLA PERTUASSI
ALANA DE MATTOS
CATIANE ROCHINSKI
JANAINA CONTE FORTUNA
ALESSANDRA POLESE
BRUNO BARBOSA
BRUNO EDUARDO VIDALIS DE VARGAS
GABRIEL SACCOMORI
GABRIELA COAN
GWENDOLINE NAZZARI
ISADORA RIBEIRO
JÚLIA SEGALA
SOFIA DALLAGNOL
TALINE NAVA



**POLÍTICA DE
ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE**



O PAPEL DOS CONSELHOS

Os conselhos desempenham um papel fundamental na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Eles funcionam em âmbito federal, municipal e local, com o objetivo de assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam **respeitados, garantidos e promovidos.**



CONANDA

- A sigla significa “Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- Criado em 1991 pela Lei nº 8.242, o CONANDA é um órgão colegiado de importância vital.
- Ele é permanente, deliberativo e possui composição paritária, conforme previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- O CONANDA promove a gestão compartilhada, onde governo e sociedade civil trabalham juntos.



- Composto por 14 representantes do Poder Executivo e 14 representantes de entidades não-governamentais, que possuem atuação em âmbito nacional e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.



- Definem diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.
- Além de definir políticas, o CONANDA fiscaliza as ações do poder público para garantir o atendimento da população infanto-juvenil.

- O CONANDA também é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), garantindo que sejam direcionados para a proteção dos direitos da infância e adolescência.
- Fiscaliza ações de promoção dos direitos da infância e adolescência, tanto do governo como de organizações não-governamentais.
- Define diretrizes para a criação e funcionamento de Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.
- Abastece bancos de dados com informações sobre a infância e adolescência.
- Acompanha o orçamento da União para garantir recursos necessários às políticas de defesa da população infanto-juvenil.
- Convoca, a cada três anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**O CONANDA É PEÇA-CHAVE NA
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES!**



CMDCA

- A sigla significa “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

- Formula a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo prioridades e monitorando a execução em todos os níveis.

- Realiza audiências públicas anuais para embasar a formulação de políticas.

- Decide sobre a implementação de programas e serviços para atender crianças e adolescentes, incluindo a criação de entidades governamentais ou consórcios intermunicipais de atendimento.



- Regulamenta e realiza o registro de entidades não-governamentais, inscrição de programas, projetos e/ou serviços de atendimento à criança e ao adolescente de entidades governamentais e não-governamentais, e certificação para captação de recursos por meio do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- Administra o Fundo Municipal, alocando recursos para programas governamentais e concedendo auxílios para entidades não governamentais que atuam na área infanto-juvenil e são regularmente registradas no CMDCA.



- Promove campanhas de conscientização referente aos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes.
- Regulamenta o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e convoca as eleições conforme a legislação vigente.
- Fiscaliza entidades governamentais e não governamentais regularmente registradas no CMDCA.



CONSELHO TUTELAR

- O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela comunidade.



- É composto por cinco membros eleitos, que permanecem no cargo por quatro anos.

REQUISITOS PARA SER MEMBRO

TER MAIS DE 18 ANOS

IDONEIDADE MORAL

RESIDIR NO MUNICÍPIO

- O número de Conselhos Tutelares varia conforme a necessidade de cada município, mas é obrigatória a existência de, pelo menos, um em cada cidade.



DENÚNCIA



De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, **qualquer suspeita ou confirmação** de castigo físico, tratamento cruel, maus-tratos ou violação dos direitos de crianças e adolescentes deve ser comunicada ao Conselho Tutelar.

As denúncias podem ser anônimas e qualquer cidadão pode acionar o Conselho Tutelar.

OS CANAIS DE CONTATO SÃO:

- **DISQUE 125** (DA COORDENAÇÃO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CISDECA));
- **DISQUE 100** (TELEFONE DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA), QUE ENCAMINHA O CASO PARA O CONSELHO TUTELAR MAIS PRÓXIMO;
- OS TELEFONES DA UNIDADE DE CADA REGIÃO;



ATRIBUIÇÕES

(ART. 95 A 136 ECA)

- Atender crianças e adolescentes em situações de risco e aplicar medidas de proteção.
- Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando medidas de proteção quando necessário.
- Promover a execução de suas decisões.
- Encaminhar ao Ministério Público casos que envolvam infrações administrativas ou penais contra os direitos da criança e do adolescente.
- Encaminhar à autoridade judiciária casos de sua competência.
- Tomar providências para garantir o cumprimento de medidas protetivas determinadas pela justiça a adolescentes infratores.

ATRIBUIÇÕES

(ART. 95 A 136 ECA)

- Expedir notificações.
- Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário.
- Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos na Constituição Federal.
- Representar junto ao Ministério Público para ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- Fiscalizar as Entidades de Atendimento.



NÃO SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

BUSCA E APREENSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OU DE SEUS PERTENCES:

Uma vez, que é função exclusiva do Oficial de Justiça, por ordem judicial.

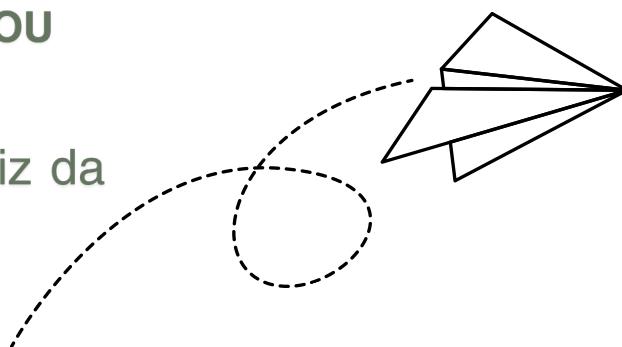


AUTORIZAÇÃO DE GUARDA:

Sendo competência do juiz, por meio de um advogado, que peticiona buscando a regulamentação da guarda ou modificação desta.

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR OU DEFILAR :

Essa competência cabe ao Juiz da Vara da Infância e Juventude



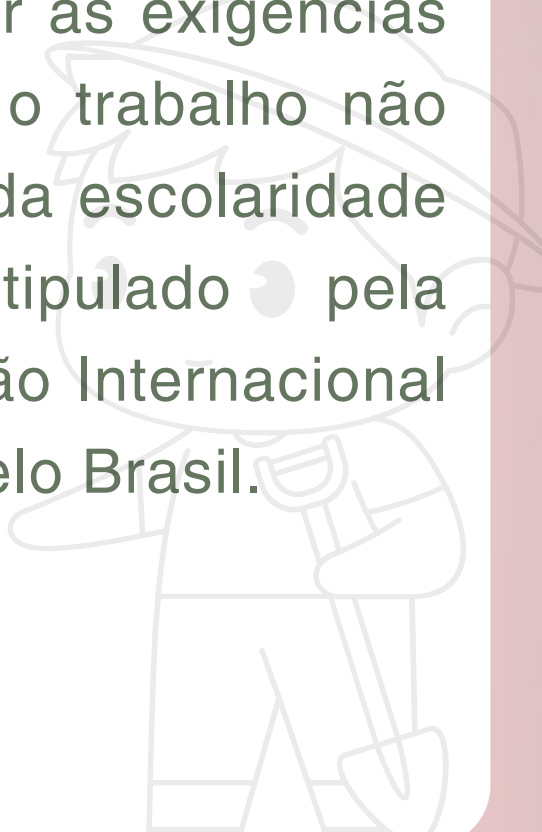
TRABALHO INFANTIL

An illustration in the background shows several hands of different colors (yellow, blue, red, green) holding various tools like a wrench, a screwdriver, and a saw. The hands are positioned as if they are working together on a project.

O trabalho infantil no Brasil se refere a atividade realizada por crianças ou adolescentes com menos de 16 anos.

Na condição de aprendiz, a idade mínima é reduzida para 14 anos.

Diante disso, é crucial reavaliar o conceito de trabalho infantil para se alinhar às exigências de que a idade mínima para o trabalho não deve ser inferior à conclusão da escolaridade compulsória, conforme estipulado pela Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil.

A faint line-art illustration of a child wearing a hard hat and holding a tool, positioned in the bottom right corner of the page.

TRABALHO INFANTIL

Art. 60, ECA:

Proíbe qualquer tipo de trabalho aos menores de 14 anos de idade, salvo o de aprendiz.

Art. 64, ECA:

Ao adolescente até 14 anos de idade é assegurado bolsa de aprendizagem.

Art. 65, ECA:

Ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, é assegurado direitos trabalhistas e previdenciários.



TIPOS DE TRABALHO INFANTIL:

TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

- agricultura;
- pecuária;
- silvicultura;
- pesca;
- construção;
- comércio;
- indústria extrativa;
- indústria de transformação;
- transporte;
- saúde;
- domésticos;
- entre outros.



TRABALHOS PREJUDICIAIS À MORALIDADE

- prostíbulos;
- bares;
- cabarés;
- boates;
- danceterias...



CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

O contrato de aprendizagem é um acordo específico formalizado por escrito, com um prazo máximo de dois anos.



Sua finalidade principal é proporcionar ao aprendiz uma formação técnico-profissional estruturada. Isso implica na integração de trabalho e educação, com a progressiva complexificação das atividades, visando a qualificação profissional do aprendiz. Idade mínima 14 anos e máxima 24 anos.



O JOVEM APRENDIZ PRECISA IR À ESCOLA?

Se o aprendiz não concluiu o ensino médio, é necessário que ele esteja matriculado e frequente a escola, independentemente da idade, para validar a modalidade especial de contratação.

- **EXCETO:** locais onde não há ensino médio. Se já concluiu o ensino fundamental, pode ser dispensada a frequência.



ATENÇÃO!!!

Ensino Médio gratuito é
OBRIGATÓRIO!

Art. 208 da CF/88

Art. 4 da LINDB



SALÁRIO DO JOVEM APRENDIZ

- É assegurado um salário-mínimo, proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

O aprendiz poderá receber mais se houver previsão específica de condições mais vantajosas.

Porém, tais condições não podem ser genéricas, como ocorre em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Se aplica ao aprendiz somente se houver expressa previsão.



DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE MENORES E DOS EMPREGADORES DA APRENDIZAGEM - LEI 5.452/43.

Art. 424

Afastar os menores de empregos que diminuam o tempo de estudo, repouso ou que prejudiquem sua educação moral.

Art. 425

Os empregadores de menores de 18 anos devem zelar por um ambiente de trabalho condizente;

Art. 427

O empregador deverá oferecer o tempo necessário para a frequência de aulas.





ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

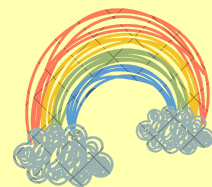
O ECA normatizou a atuação do Poder Judiciário na defesa dos direitos da criança e do adolescente, atribuindo também ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a promoção e a fiscalização desses e, aos conselhos nacional, estaduais e municipais, a competência para formularem as políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.

PODER JUDICIÁRIO



Possibilita às crianças e aos adolescentes o acesso aos meios de defesa de seus direitos, responsabilizando aqueles que porventura venham a ofendê-los.

Em seu artigo 95, o ECA atribui ao juiz da Infância e da Juventude a competência para fiscalizar as entidades de atendimento



DEFENSORIA PÚBLICA

-Proposição de medidas judiciais/extrajudiciais para tutela de interesses individuais ou coletivos.

-Garantia do pleno exercício de direitos e garantias fundamentais a adolescentes em conflito com a lei.

-Defesa de adolescentes autores de atos infracionais.

-Pedidos de medicamentos e tratamentos de saúde.

-Questões relacionadas à adoção

-Obtenção de vagas em creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

-Pedidos de desabrigoamento (desacolhimento).

-Disputas pela guarda, entre outras.

-Objetivo de conhecer a verdade sobre a paternidade

-Oferta de DNA extrajudicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO



Assegurar a efetiva
proteção dos direitos
individuais, coletivos
e difusos das
crianças e
adolescentes.

Deve colaborar
com as
Procuradorias e
Promotorias de
Justiça.

Deve
fiscalizar as
entidades
responsáveis
pelo ECA.





POLÍCIA MILITAR

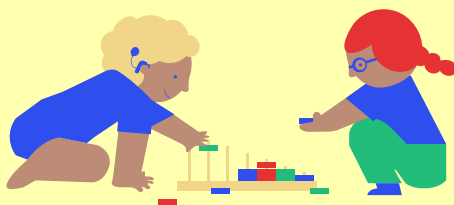


O ECA considera o ato infracional como descumprimento da lei criminal, não abrangendo infrações a regras de comportamento.

A polícia deve encaminhá-los a programas de proteção especializados ou à delegacia e, posteriormente, ao MP, conforme a idade.

O ECA define diversas medidas socioeducativas, incluindo orientação temporária, matrícula em escola pública, advertência, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e internação em regime semiaberto ou estabelecimento educacional.

Se apreendidos judicialmente, devem ser levados imediatamente ao juiz; em flagrante, à delegacia especializada em atendimento a crianças e adolescentes, separados dos presos adultos.



REFERÊNCIAS

BRASIL, LEI 8069/1990 **-Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Acesso em 08 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).** Brasília, 2018.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>.

Acesso em 08 de novembro de 2023.